

ATA DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, COMARCA DE RIO BRILHANTE, ESTADO DE - MATO GROSSO.

Aos oito dias do mês de Novembro do ano de mil nove centos e sessenta e dois, nesta cidade de Nova Andradina, Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso, no predio onde funcionar-se-a a Prefeitura Municipal do Municipio de Nova Andradina, sito a Avenida Primavera, sem numero, às 11 horas, sob a Presidencia do Dr. Henrique Grion, Meretissimo Juiz de Direito da Comarca de Rio Brilhante, na forma da lei, reunidos, digo, reuniram-se em sessao solene as autoridades e pessoas gratas abaixo assinadas, com -- significativas assistencia, para o fim de se declarar instalado, a partir des ta data, anteriormente designada pelo mesmo Juiz, que tambem acumula as --- funções de Juiz Eleitoral desta 11ª Zona, como prescreve o paragrafo 1º do Ar tigo 9, da Lei nº 219, de 11 de Dezembro de 1.948, o Municipio de Nova Andra dina, criado pela Lei nº 1.189, de 20 de Dezembro de 1.958.

Aberta a sessao pelo M.M. Dr. Juiz, depois de haver deferido os compromissos de estilo, aos eleitos para este municipio no ultimo pleito eleitoral, na qualidade de seu presidente, foi por ele convidado as -- senhoras e os senhores: Dña Guiomar Soares Andrade, para sentar-se a Mesa como Presidente de Honra para presente solenidade e o Sr. Teutly Soares Leitão pa ra assumir a Presidencia dos trabalhos, sendo por este convidado os vereado res eleitos, Juiz de Paz e seu Suplente, do Distrito da Sede, bem como o Dr. Ramon Scvierzoski, Promotor Publico da Comarca, para tomarem parte da mesa di retora dos trabalhos, tendo o Exmo. Sr. Juiz de Direito que instalou a sessao e proclamou legalmente instalado o Municipio de Nova Andradina, na conformi dade das Lei que regulam a materia, designando concomitantemente o Sr. Decic de Azevedo Matos, como vereador mais votado, para secretariar os trabalhos da sessao e lavrar a respectiva Ata e ler o Expediente.

Em seguida, usaram da palavra o Sr. Marcilio Ribeiro da Silva, o Dr. Ramon Scvierzoski, em nome do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, Teutly Soares Leitão e mais, e o menino Izake Iachou,

E para constar, em Decio Azevedo Matos, lavrei a -- presente de proprio punho como secretario e vai assinada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, Prefeito Municipal, Vereadores, Vice Prefeito, Juiz de Paz e Suplente, bem como pelas demais pessoas presentes.

Lida e passada neste Municipio e Cidade de Nova Andradina, aos oito dias do mês de Novembro de mil novecentos e sessenta e dois

Henrique Grion  
Guimaraes Soares Andrade  
Teutly Soares Leitão  
Antonio Nunes da Costa  
Decio Azevedo Mattos  
José Heitor de Almeida Camargo  
Eanes Rodrigues  
Joaquim Gonçalves da Silva  
Severino Bezerra Lacerda  
Cassio de Carvalho  
Milton Modesto Arraes  
Maria Apparecida Gamba Leitão  
Jeame Bernhard  
Jeam Bernahrd  
Deise Rodrigues Marinho  
Irman R. de Almeida Silva  
Cilla Ragett Somaní  
Mario Roberto de Lima Marinho  
Luiz Soares Andrade  
Geraldo Mattos Lima  
Andre Loyer  
Marcilio Ribeiro da Silva  
José Taveira de Souza  
Alfredo Linares  
José Domingos  
Felicio Xavier de Mendonça

*Confere com "original"*  
*Nova Andradina, 8.11.62*  
*Decio Azevedo Matos*

Roberto Luiz Linares  
Shoji Shirota  
Tiozo Kai  
José Alves da Silva  
Maria de Lourdes da Silva  
Paschoal José da Silva  
Harmindo Alves Pereira  
Joao Batista de Lima  
Marlene Ramos de Lima  
Manoel Mecias Neves  
José Carreira Mendes  
Marcelino Teixeira  
Onofre Gonçalves Lopes  
Paulo Pereira da Silva  
Deodoro Alves Siqueira  
Silvio Dure  
Mario Yano  
Shiataka Yano  
Ari Yano  
Saburo Yano  
Yamé Jodai  
Joao Antonio da Silva  
Geraldo Paschoal Duarte  
José Antonio Pereira  
Ramon Scvierzoski  
Eurico Cerveira

*com fer*

14 — Carmelita da Silva Canavarros — proc. 1893/4923/58	5.350,00
15 — Pedro Canavarros — proc. 1895/4922/58	7.650,00
16 — Vicente Bertola — proc. 22/912/57	12.810,00
17 — José Haddad Irmãos — proc. 817/2049/57	10.476,00
18 — Os mesmos — proc. 5957/2010/56	6.796,00
19 — José Antônio Costa — proc. 3.688/11.212/57	13.393,60
20 — João Batista Gomes — proc. 2821/8017/58	7.000,00

**TOTAL** 330.601,10

Artigo 2. — Ficam anuladas na importância de Cr. \$ 153.885,50, a dotação referente ao auxílio constante do n.º 94, da relação dos auxílios e subvenções da Secretaria do Interior Justiça e Finanças e Cr. \$ 16.501,10 a dotação 4.1 — Consignação 411 alínea A e de Cr. \$ 160.214,50 a dotação 4.1 — Consignação 411 alínea D do vigente orçamento.

Artigo 3. — O valor do presente crédito será coberto com o recurso resultante da real economia proveniente das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 4. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de dezembro de 1958, 137º da Independência e 70º da República.

J. PONCE DE ARRUDA

FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

LEI N. 1.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera os artigos 147, 148 e 150 do Código de Organização Judiciária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. — Os artigos 147, 148 e 150 da Lei número 687, de 12 de dezembro de 1953 são alterados na conformidade do disposto nesta lei:

Artigo 2. — O artigo 147 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 147 — Haverá as seguintes penas disciplinares:

I — Advertência em ofício reservado;

II — Advertência em autos;

III — Censura;

IV — Pagamento de custas;

V — Devolução de custas;

VI — Multas;

VII — Perda de vencimentos e de tempo de serviço para efeito de promoção e aposentadoria;

VIII — Suspensão, até noventa (90) dias.

Parágrafo único — O Tribunal Pleno, ou qualquer de suas turmas, poderá fazer advertência, sem caráter de pena, mas como instrução, aos Juizes, membros do Ministério Público ou serventuários da Justiça sobre formalidades ou prática de atos processuários".

Artigo 3. — O artigo 148 fica assim redigido:

"Artigo 148 — Pelas faltas cometidas no cumprimento de seus deveres os magistrados estão sujeitos às penas disciplinares enumeradas no artigo anterior, além da ação penal, quando cabível".

Artigo 4. — O inciso I do artigo 150 passa a ter a redação abaixo, acrescentando-se ainda ao mencionado artigo dois parágrafos, como seguem:

"I — Pelo Tribunal de Justiça, mediante representação, quando as faltas disciplinares forem imputadas a seus

membros, e "ex-oficio", à vista dos autos, quando nêles verificar faltas disciplinares praticadas pelos juizes, membros do Ministério Público ou serventuários da justiça que ainda não tenham sido punidas ou objeto de representação.

1º — As penas definidas no artigo 147, incisos VI e VII serão aplicadas conforme o disposto nos artigos 23, § 2º e 24 do Código de Processo Civil, e também pelas autoridades enumeradas neste artigo.

2º — O Corregedor Geral da Justiça, quando aplicar aos juizes as penas definidas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 147, recorrerá obrigatoriamente, com efeito suspensivo, para o Conselho Superior da Magistratura".

Artigo 5. — Esta lei entrará em vigor logo após vencido o prazo de inalterabilidade de organização judiciária, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de dezembro de 1958, 137º da Independência e 70º da República.

J. PONCE DE ARRUDA

FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

LEI N. 1.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958

Cria o município de Jaciara e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. — Fica criado o município de Jaciara, cujos limites territoriais são os seguintes: da barra do Ribeirão Tugo, no Pojuba Xoreu, por este acima até a sua mais alta cabeceira e dêste ponto, por uma linha reta até a serra "Areias", da serra Areais, por uma linha reta até atingir a cabeceira do Pombas, daí pelo Pombas, até a sua foz, no Pojuba Xoreu e por este abaiixo, até a barra do Jatobá, prosseguindo por este acima até a sua cabeceira; da cabeceira do Jatobá, por uma linha reta à cabeceira do "Amaral"; deste ponto por uma linha reta até a cabeceira do Ribeirão "Coqueiro", afluente do Pojuba Xoreu e finalmente, por este abaiixo até o ponto de partida.

Parágrafo único — As terras que formam o presente Município, são desmembrados dos atuais Municípios de Cuiabá e Poxoréu.

Artigo 2. — A sede do município de Jaciara será do Distrito do mesmo nome, constituindo termo da Comarca de Cuiabá.

Artigo 3. — O município de Jaciara se constituirá de três (3) distritos: o de Jaciara (sede), o de Fátima com os mesmos limites fixados em leis anteriores e o distrito de S. Pedro, compreendido na área desmembrada do município de Pojuba Xoreu, a que se refere a última parte do artigo 1º desta lei.

Artigo 4. — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1958, 137º da Independência e 70º da República.

J. PONCE DE ARRUDA

FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

LEI N. 1.189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958

Cria o município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. — Fica criado o município de Nova Andradina e "Vetado", cuja área será desmembrada do município de Barra do Garças, e compreenderá dentro do seu limite:

a) — Município de Nova Andradina — começo no Forno de Santa Elidia, no Rio Paranaí, daí por uma linha reta até a barra do ribeirão Combate no rio Três Barras; pelo ribeirão Combate acima e sua cabeceira e daí por uma reta a cabeceira do córrego Pindashá, por este abaiixo até sua barra no Pardo; pelo Pará acima até atingir a divisa do Município de Rio Brilhante pela qual segue até o rio Ivinhema e por este abaiixo até sua confluência no Rio Paranaí; dêste ponto, pela margem direita do mesmo rio acima até o ponto de partida.

a) — VETADO

Artigo 2. — O município de Nova Andradina e "Vetado", terá por sede a localidade de Nova Andradina e que fica elevada a categoria de cidade e pertencerá a comarca de Rio Brilhante.

Artigo 3. — O distrito de Bataiporá ficará pertencendo ao município de Nova Andradina.

Artigo 4. — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1958, 137º da Independência e 70º da República.

J. PONCE DE ARRUDA

FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

LEI N. 1.190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958

Cria o Município de Carapó e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. — Fica criado o Município de Carapó, desmembrado do município de Dourados.

Parágrafo único — O Município de Carapó, a ser criado terá os seguintes limites: partindo da foz do Piratinha no Rio Amambai; por este abaiixo até o Rio Paranaí; por este acima, até a foz do Curupá; pelo Curupá acima até sua mais alta cabeceira; daí por uma linha reta a cabeceira do córrego São Francisco; por este abaiixo até o Rio Dourados; por este abaiixo até a foz do córrego Taquara; por este acima até o Rio Dourados; por este abaiixo, até a foz do córrego Taquara; por este acima até sua cabeceira; daí por uma reta a cabeceira do córrego Piratini; por este abaiixo até sua foz no Rio Amambai.

O Município de Carapó será em terras desmembradas do município de Dourados, e terá por sede atual do distrito de Carapó; o distrito de Juty e o distrito de Navirai passarão a pertencer ao Município de Carapó.

Artigo 2. — O município terá por sede a atual vila de Carapó.

Artigo 3. — Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1959.

Artigo 4. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1958, 137º da Independência e 70º da República.

J. PONCE DE ARRUDA

FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

LEI N. 1.191, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958

Cria o Distrito de Paz de Jarudore, no município de Poxoréu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE

DIA n° 1/1

# Acta da primeira reunião ordinária da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Aos onze dias do mês de Novembro do ano de hum mil, novecentos e sessenta e dois, do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta adade de Nova Andradina, sede do município de Nova Andradina, comarca de Rio Brilante, Estado de Mato Grosso, no edifício destinado ao funcionamento desta Câmara Municipal, sita à Avenida Primavera sem numero, presentes todos os membros desta mesma Câmara, já empossados e compromissados, pelo M. M. Dr. Juiz de Circuito da comarca de Rio Brilante, Estado de Mato Grosso, que acumula as funções de Juiz da 11ª Zona Eleitoral, e conforme já o expôsto, por vontade da maioria dos membros desta Câmara, assumiu a Presidência dos trabalhos da sessão, o vereador mais idoso, que recaiu na pessoa do Exmo Senhor, Joaquim Gonçalves da Silva, e logo em seguida sobre a sua Presidencial, convidou para assistir junto a mesa dos trabalhos, as autoridades presentes, tais como: Exmo Senhor Teutly Soares Leitão, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Exmo Senhor Antônio Nunes da Costa, seu Prefeito, Exmo Senhor Cassio de Carvalho, Juiz de Paz da Sede, Exmo Senhor Milton Modesto Arraes, Suplente a Juiz de Paz da Sede, Exmo Senhor Paschoal José da Silva, Juiz de Paz do Distrito de Batayporã, Senhor Geraldo Mattos Guia, industrial neste município, e Senhor Desenho Palcão para Secretário da mesa dos trabalhos da presente sessão. Em seguida, o Senhor Presidente, após fazer a verificação da presença de todos os senhores vereadores e pronunciar uma saudação a numerosa assistência que compareceu nesta primeira sessão da Câmara Municipal, mandou que se procedesse a eleição para a escolha do Presidente, e para tanto distribuiu a cada vereador, uma cedula contendo o nome, por extenso, de todos os senhores vereadores e em seguida suspendeu os trabalhos por dezois minutos, a fim de que todos os senhores vereadores votassem para o cargo de Presidente desta Câmara. Reiniciada a sessão, todos os senhores vereadores entregaram a mesa o envelope

*Manuscript*

lacrado, contendo seus votos. O Senhor Presidente, nomeou para escrutinadores os vereadores: Senhor José Leitão de Almeida Camargo e Senhor Cecílio de Azevedo Matos, que na presença de todas as autoridades, fez a apuração da eleição, tendo sido eleito o Senhor Cecílio de Azevedo Matos, que obteve quatro sufragios, e o Senhor José Leitão de Almeida Camargo um sufrágio.

Em seguida o Senhor Presidente, após breves palavras, cumprimentou o eleito e empossou o Senhor Cecílio de Azevedo Matos como Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina. Sobre a Presidência do senhor Cecílio de Azevedo Matos, o mesmo pronunciou palavras de agradecimentos aos seus nobres parcos, saudando também as autoridades presentes e a numerosa assistência.

Procedendo-se da mesma maneira, mандou que se processasse a eleição para o cargo de Vice Presidente da Câmara, sacrificando-se a contagem de dois sufragios para o Senhor José Leitão de Almeida Camargo e dois sufragios para o Senhor Severino Bezerra Gacerda e um sufrágio para o Senhor Joaquim Gonçalves da Silva. Procedendo-se consulta ao plenário, os senhores vereadores, por unanimidade, acharam que deveria ser eleito o vereador mais idoso, que recaiu na pessoa do Senhor José Leitão de Almeida Camargo, sendo em seguida empossado pelo Senhor Presidente para o cargo de vice Presidente da Câmara. Da maneira idêntica processou-se a eleição para Secretário, sendo eleito o Senhor Joaquim Gonçalves da Silva que obteve três sufragios e Senhor Severino Bezerra Gacerda, dois sufragios, assumindo em seguida o cargo, e em breves palavras, odiscreu que continuasse como Secretário Adm., em Vencido Décimo, e orientou durante a redação da presente Ata.

O Senhor Presidente, foi dado a palavra a quem desejasse. O vereador, Senhor Joaquim Gonçalves da Silva, pronunciou silente discurso e no final do mesmo disse "Como cristãos que somos, queremos rogar a proteção de Cristo, cuja iungem esperamos ser em breve intronizada nesta Casa, para proteção

e orientação dos membros desta edilidade, do Senhor "Eleito e  
não Defeito, Senhores Juiz de Paz e Suplente." Por unanimidade de  
ponto de vista dos senhores vereadores, será o referido discurso arquivado  
na Secretaria desta Câmara, pois o mesmo, por uma feliz coincidência,  
coadunou-se com os sentimentos religiosos de todos os membros desta  
Casa. Em seguida, à convite do Senhor Presidente, o Exmo Senhor Dr.  
feito Municipal, Guttly Soares Soitão, pronunciou significativas palavras  
aos membros desta Câmara, e ressaltou o alto significado da eleição  
para composição da mesa, e declarou em suas incisivas palavras,  
na fé que está imbuído de levar avante a administração Municipal,  
e disse que o Município de Nova Andradina, em futuro próximo será  
uma das grandes cidades do Sul de Mato Grosso, e terminando  
sua bela oração foi muito aplaudido pelos presentes.

Prosseguiu, o senhor vereador, José Soárez de Almeida Tamargo,  
proposto que se adolasse por trinta dias, por tanto a título preciso  
a adoção do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Brilhante.

Pelo senhor Presidente, foi pésia um votação a proposta do vereador  
já referido. O Primeiro a ocupar a Tribuna, foi o vereador, Senhor  
Eanes Rodrigues, que em breves palavras achou justo o requerimento e  
deu o seu cabal apoio. Sucessivamente, o Senhor Presidente concedeu  
a palavra aos senhores vereadores, Severino Bezerra Gacorda e  
Joaquim Gonçalves da Silva, os quais também apoiaram o requeri-  
mento verbal do vereador, senhor José Soárez de Almeida Tamargo,  
ficando aprovado o já citado Regimento Interno da Câmara Munici-  
pal de Rio Brilhante, para a mesa Diretora dos trabalhos da Câmara  
Municipal de Nova Andradina, regras, pelo mesmo, dentro do prazo  
requerido e aprovado pela maioria. Não havendo mais assuntos a  
tratar, o senhor Presidente, marcou para o dia dezoito de novembro de  
mil novecentos e sessenta e dois, a segunda Sessão Ordinária da  
Câmara Municipal de Nova Andradina, a iniciar-se as horas sessenta  
para tratar das seguintes questões: Eleição dos membros das comissões,  
organizar os serviços de sua Secretaria, subsídio do prefeito, de  
acordo com que preceituou a lei numero 219 de 11 de Agosto.

*Amath*

de 1948, artigo 23 - parágrafos I - III e VII. É como nenhuma houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata de próprio punho, por mim, Cecílio Andrade, servindo como secretário. Esta é sempre orientado na lavratura da mesma pelo Senhor Secretário Vereador Joaquim Gonçalves da Silva, que vai assinada pelo mesmo vereador, pelo Exmo<sup>ss</sup> Senhor Presidente, seu Presidente e Vereadores. Esta é passada na cidade de Nova Andradina, sala das Sessões da Câmara Municipal, aos vinte dias do mês de Novembro de mil novecentos e sessenta e dois. Fendo posta hoje dia dezoito de Novembro de mil novecentos e sessenta e dois, e sendo aprovada em encontro, encerro-a.

*Joaquim Gonçalves da Silva, Cecílio Andrade  
Matus, presidente da Câmara de Nova Andradina  
Sérgio Teixeira Leal*

Nova Andradina, 18 de Novembro de 1962

*Joaquim Gonçalves da Silva* Ata N° 2/1

Ata da segunda reunião ordinária da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Os dezoito dias do mês de Novembro de mil novecentos e sessenta e dois, do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, neste cidade de Nova Andradina, sede do Município de Nova Andradina, no edifício destinado ao funcionamento desta Câmara, sita à Avenida Pruiuvera seu número, de acordo com a convocação já citada em Ata anterior, reuniram-se os senhores vereadores, os quais compareceram em sua totalidade. Instalado os trabalhos, o senhor Presidente disse: «Estarei aberta a segunda reunião ordinária da Câmara Municipal de Nova Andradina, e em seguida o senhor Presidente mandou o senhor Secretário proceder a leitura da Ata anterior, a qual foi aprovada por unanimidade e sem restrições. Na hora destinada ao expediente, como nada constasse para ser lido pelo senhor Secretário, a não ser a Ata anterior, o senhor Presidente